

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra:

O Vereador que firma o presente, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº. 14 /2021**

**ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência visual, já definidos na Lei Federal 13.146/2015, em projetos e programas municipais, nos financiados e ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da Administração Pública municipal, através de:

I - audiodescrição;

II – sistema de sinalização ou de comunicação tátil

Parágrafo único - Audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que consiste na tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão.

Art. 2º - Os projetos e programas municipais divulgados, por meio audiovisual, nos meios de comunicação de característica aberta e fechada deverão adotar os critérios básicos de acessibilidade descritos no art. 1º desta Lei e na forma do regulamento.




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ERICSON TEIXEIRA DUARTE**


Art. 3º - É vedada a concessão de benefício fiscal e apoio financeiro a projetos que não prevejam a adoção de recursos para a audiodescrição e sistema de sinalização e comunicação tátil, bem como para eventos culturais e de utilidade pública, como peças de teatro, apresentações musicais, exposições, atividades esportivas ou de outra natureza cultural e social.

Parágrafo único. Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos, conforme as atividades descritas no art. 3º acima e que forem geridos a partir de fundos municipais, deverão contemplar nos seus orçamentos os serviços de audiodescrição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de janeiro de 2021.

  
**ERICSON TEIXEIRA DUARTE**  
**VEREADOR – REDE**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Serra, o município mais populoso do Estado, apesar de promover o turismo com suas belas paisagens, bens e eventos culturais, carece de recursos de inclusão e acessibilidade aos seus cidadãos e aos milhares de Serranos, brasileiros e estrangeiros que vêm até a cidade. Faltam sistemas de sinalização ou de comunicação tátil em suas ruas, calçadas e prédios públicos, bem como a promoção de serviços que utilizem o recurso da audiodescrição, seja em obras audiovisuais promovidas e financiadas pelo poder público, como eventos culturais e de utilidade pública.

A aprovação deste projeto de lei aumentará significativamente a acessibilidade das pessoas com deficiência visual à cidade com os seus serviços e atividades públicas e privadas, deixando a Serra mais próxima do caminho de um desenvolvimento humano sustentável.

Dessa maneira, visando proporcionar a acessibilidade a milhares de cidadãos que moram e contribuem ou que frequentam os espaços públicos da nossa Cidade, está mais do que na hora de que esta legislatura analise e aprove este projeto de lei..

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura.

*Ericson*  
**ERICSON TEIXEIRA DUARTE**  
**VEREADOR – REDE**  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ericson Teixeira Duarte  
Vereador - REDE